

# SUMÁRIO

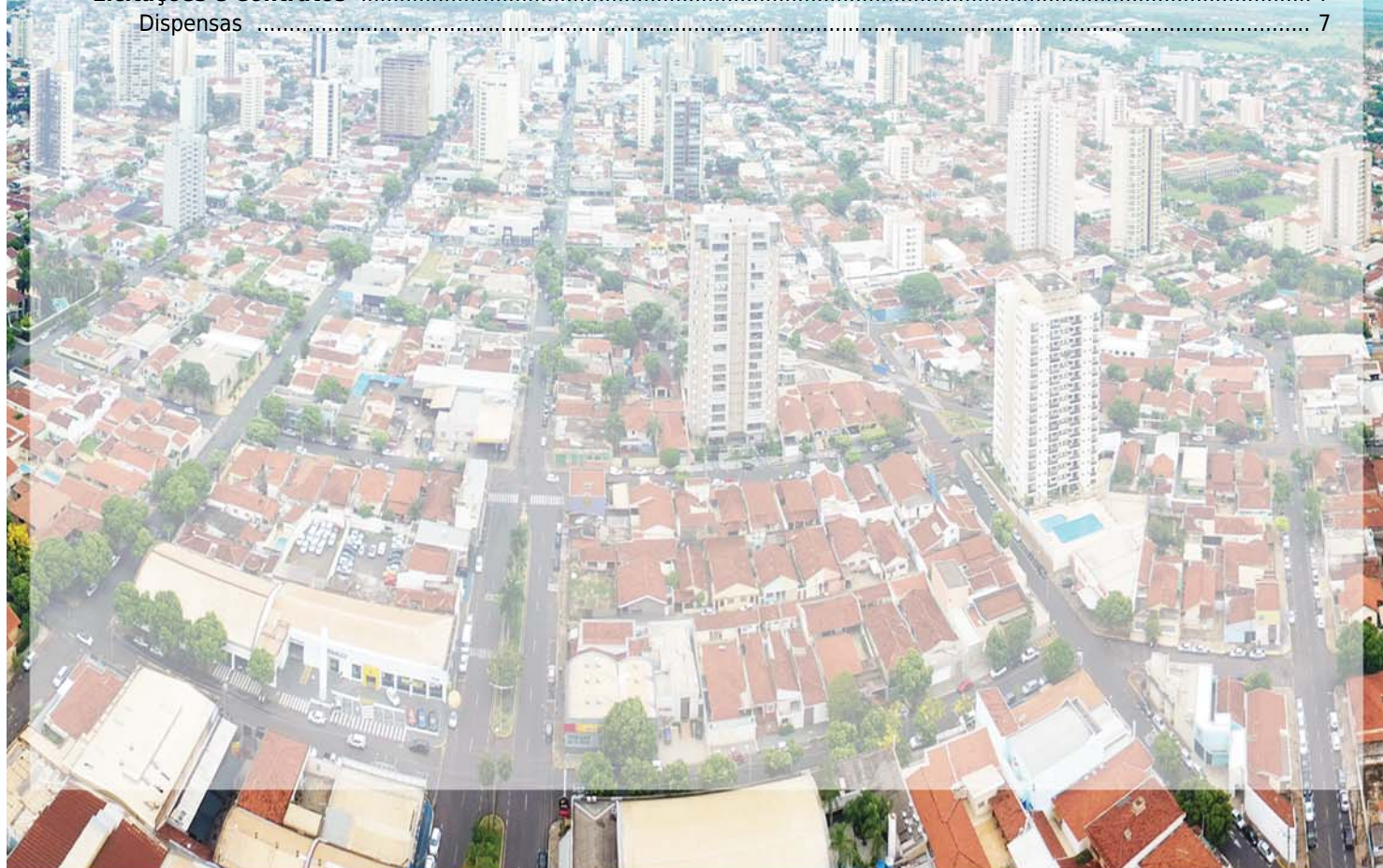


## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 19 de agosto de 2023

Ano IV | Edição 826

|  |   |
|--|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                       | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                         | 2 |
| Decretos .....                                     | 2 |
| <b>Secretaria Municipal de Administração</b> ..... | 5 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                         | 5 |
| Decretos .....                                     | 5 |
| Portarias .....                                    | 6 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                | 6 |
| Comunicados .....                                  | 6 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....                     | 7 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                | 7 |
| Dispensas .....                                    | 7 |





## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 22.922 - DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Araçatuba/SP”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

#### **DECRETA:**

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1.º** Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2.º** Os órgãos e entidades da Administração direta, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a utilização das normas de que trata o caput, nos casos de procedimento que demande execução combinada de recursos da União e do Estado.

##### **Definições**

**Art. 3.º** Para os fins deste Decreto considera-se:

I - administração: órgão ou entidade por meio da qual a Administração Pública atua;

II - administração pública: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas e mantidas;

III - amostra: amostragem apresentada pelo licitante para exame pela Administração, que identifique a natureza, espécie e qualidade do bem a ser fornecido no futuro;

IV - área solicitante: unidade administrativa que demande a realização de um procedimento de pré-qualificação;

V - área de contratação: unidade administrativa com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

VI - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área solicitante esteja associada, podendo também atuar como área solicitante;

VII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o

trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VIII - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

IX - certificado de pré-qualificação: certificado atribuído ao licitante, contratante ou aos bens que atendam às condições previstas no instrumento convocatório, nos termos deste Decreto;

X - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XI - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

XII - órgão ou entidade gerenciadora da pré-qualificação: órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para pré-qualificação e pelo gerenciamento dos pré-qualificados dele decorrente;

XIII - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação ou contratação direta, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

##### CAPÍTULO II

##### DO USO DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

##### **Regras gerais**

**Art. 4.º** O procedimento de pré-qualificação poderá ser utilizado para subsidiar futuras licitações ou contratações diretas, podendo a pré-qualificação ser:

I - subjetiva, quando destinada a identificar licitantes e contratantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou contratação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - objetiva, quando destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração;

III - parcial, quando envolver parte dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, sendo os demais solicitados nos futuros procedimentos de licitação ou contratação direta;

IV - total, quando envolver a totalidade dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, ficando os futuros procedimentos de licitação ou contratação direta limitados a exigirem atualizações, quando for o caso.

**§ 1.º** É permitida a realização de pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva em um mesmo procedimento.

**§ 2.º** É permitido a um mesmo fornecedor participar de procedimentos de pré-qualificação de objetos distintos, simultaneamente, devendo o instrumento convocatório indicar situação em que haja limitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

##### **Da condução do procedimento**

**Art. 5.º** A pré-qualificação será conduzida por comissão

específica que será nomeada por portaria, devendo ser selecionados os agentes públicos que atuam na área de licitações e contratos.

**§ 1.º** O agente de contratação, a equipe de apoio ou a comissão de contratação, responsáveis pelo procedimento de pré-qualificação serão, preferencialmente, integrantes da área de contratação.

**§ 2.º** É permitida a realização do procedimento de pré-qualificação por agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação integrante de áreas solicitante ou técnica, devendo, nesses casos, contar com o apoio de representantes da área de contratação.

#### **Do instrumento convocatório**

**Art. 6.º** O edital de pré-qualificação observará as regras deste Decreto e deverá dispor, pelo menos sobre:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a indicação da unidade responsável pelo procedimento de pré-qualificação;

III - indicação quanto à possibilidade de o resultado da pré-qualificação ser utilizado por outros órgãos e entidades, incluídos os de outros entes e poderes;

IV - definição dos documentos habilitatórios requeridos e, sempre que possível, a utilização daqueles disponíveis no sistema de cadastro de fornecedores.

V - indicação da análise de amostra ou prova de conceito, na hipótese de pré-qualificação objetiva, quando essencialmente necessário, com detalhamento do procedimento, da devolução das amostras e efeitos do não recolhimento pelo interessado no prazo estipulado;

VI - procedimento e prazos para submissão e análise de pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos;

VII - rito da sessão pública;

VIII - informação se as futuras licitações ou contratações diretas serão restritas aos pré-qualificados.

**Parágrafo único.** Poderão ser atribuídos indicadores para classificação dos pré-qualificados com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade e melhoria da competitividade, entre outros.

**Art. 7.º** O instrumento convocatório deverá prever se a utilização do resultado do procedimento de pré-qualificação ficará limitada às futuras licitações ou contratações diretas do órgão ou entidade gerenciadora, ou se poderá beneficiar outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, ficando dispensada, nesses casos, a anuência dos pré-qualificados.

**Parágrafo único.** Será permitida a utilização do resultado do procedimento de pré-qualificação em licitações e contratações diretas de órgãos e entidades de outros entes e poderes, mediante autorização do órgão ou entidade gerenciadora e anuência dos pré-qualificados, nos termos do instrumento convocatório.

#### **Do rito da pré-qualificação**

**Art. 8.º** A publicidade do edital de pré-qualificação será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - publicação do extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba e em jornal de grande circulação.

**§ 1.º** No caso de consórcio público, a publicação do extrato do edital deverá ser realizada no Diário Oficial do ente de

maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

**§ 2.º** É facultada a divulgação dos documentos em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade gerenciadora da pré-qualificação, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

**§ 3.º** A divulgação no PNCP será realizada por meio de rotina de integração entre sistemas contratados pelo Município de Araçatuba.

**Art. 9.º** A apresentação de documentos far-se-á nos termos do instrumento convocatório.

**§ 1.º** O prazo mínimo para apresentação de documentos, contado da publicação do edital, deverá considerar a complexidade do objeto da pré-qualificação e será de:

I - 8 (oito) dias úteis, nos casos de pré-qualificação objetiva;

II - 10 (dez) dias úteis, nos casos de pré-qualificação subjetiva.

**§ 2.º** Nas hipóteses do § 1.º do art. 4.º, prevalecerá o prazo mínimo de (10) dez dias úteis.

**Art. 10.** O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

**Parágrafo único.** O instrumento convocatório poderá prever rotina de análise das documentações, definindo períodos específicos para recebimento da documentação, incluídas as situações de atualização de documentos e revisão em função de indeferimento de pré-qualificação, quando terá início a contagem do prazo previsto do caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 15 e 16 deste Decreto.

**Art. 11.** O resultado dos pré-qualificados será divulgado em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade gerenciadora da pré-qualificação.

**Art. 12.** Caberá apresentação de recurso quanto ao indeferimento do pedido de pré-qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado de que trata o art. 12.

**Art. 13.** O edital do procedimento licitatório subsequente à pré-qualificação ou o aviso da contratação direta, ou instrumento equivalente, poderá prever período mínimo para que os fornecedores estejam pré-qualificados para participação da futura contratação.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VIGÊNCIAS APLICÁVEIS À PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

#### **Da vigência do procedimento de pré-qualificação**

**Art. 14.** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

**Art. 15.** O edital de pré-qualificação poderá ter validade indeterminada.

#### **Da vigência do certificado de pré-qualificação**

**Art. 16.** Do resultado da pré-qualificação será atribuído certificado aos pré-qualificados, cuja validade será:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 17.** O instrumento convocatório estabelecerá a forma de solicitação de atualização de documentos pelos interessados a que se refere o inciso I, do caput, do art. 17, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.



CAPÍTULO IV  
DO CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**Do cancelamento do certificado**

**Art. 18.** A qualquer momento, identificada a não manutenção das condições previstas no instrumento convocatório, o cancelamento do certificado de pré-qualificação será automático.

**Art. 19.** Haverá o cancelamento do certificado de pré-qualificação nos casos de ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação, aplicando-se processo administrativo de apuração de responsabilidade nos termos de regulamento específico.

**Da revogação ou anulação**

**Art. 20.** O procedimento de pré-qualificação é passível de revogação ou anulação, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** A revogação ou anulação do procedimento de pré-qualificação implicará no cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Da interação com cadastros e outros procedimentos**

**Art. 21.** A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Parágrafo único.** Os cadastros de fornecedores e os catálogos de materiais e serviços utilizados pelo poder executivo estadual e federal poderão ser utilizados como referência para a definição dos grupos, segmentos e linhas de fornecimento para orientação do procedimento a que se refere o *caput*.

**Art. 22.** Os bens e os serviços pré-qualificados integrarão o Catálogo de Materiais e Serviços do Município de Araçatuba.

**Art. 23.** O procedimento de pré-qualificação poderá considerar, para fins de especificação do objeto, o resultado do processo de padronização previsto no art. 43, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de agosto de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MAURICEIA MUTO**

Secretária Municipal de Administração

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 22.923 - DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União Federal para a execução da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da*

*Administração Pública do Município de Araçatuba/SP”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Serão aplicados no Município de Araçatuba os atos regulamentares publicados pela União para a execução da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, salvo disposição de norma municipal em contrário.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de agosto de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MAURICEIA MUTO**

Secretária Municipal de Administração

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Atos Oficiais

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO Nº 22.894 - DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em concurso público, conforme especifica”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;**

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no artigo 19, Inciso II, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº. **001/2022** publicado no dia 08/07/2023 no Diário Oficial do Município e, tendo em vista os termos do Memorando nº 25.194/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica o candidato **MATEUS VIANA CERINO**, portador do **RG-Nº 44.490.246**, classificado em **1º(primeiro) lugar** nomeado para ocupar o cargo de **“Tradutor e Intérprete de Libras”**, Padrão **“146-A”**, de provimento efetivo, junto à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos referentes à Lei Municipal nº 8.600, de 27 de abril de 2023.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 04 DE AGOSTO DE 2023**, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO  
Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTTO  
Secretaria Municipal de Administração  
Registrado e publicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



## Portarias

### **PORTARIA DRH Nº 9871 / 20231 de 17 de agosto de 2023**

*"Dispõe sobre rescisão de contrato administrativo de servidores, por término contratual, conforme específica"*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;**

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no artigo 37 da Lei Municipal nº 3.774, de 28 de setembro de 1992,

#### **R E S O L V E:**

Rescindir, após o encerramento do expediente, o Contrato Administrativo do pessoal abaixo relacionado, determinando ao DP-Folha de Pagamento que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei, conforme segue:

**001 - ANA CLAUDIA PEDON FENERICH MOREIRA**, matrícula 14550-2, "CUIDADOR SOCIAL-TEMPORARIO", lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de **18/08/2023**.

**002 - CAROLINE DIAS CERQUEIRA FREITAS**, matrícula 18932-1, "CUIDADOR SOCIAL-TEMPORARIO", lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de **18/08/2023**.

**003 - FLAVIA MANZATO GOMES**, matrícula 18275-2, "CUIDADOR SOCIAL-TEMPORARIO", lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de **18/08/2023**.

**004 - JESSICA FRANCISCO DE ALMEIDA SIQUEIRA**, matrícula 14714-2, "CUIDADOR SOCIAL-TEMPORARIO", lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de **18/08/2023**.

**005 - LINA DE OLIVEIRA BRAGA SANTOS**, matrícula 18929-1 "CUIDADOR SOCIAL-TEMPORARIO", lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de **18/08/2023**.

**006 - LORENA FERREIRA DE ARAUJO**, matrícula 16740-2, "CUIDADOR SOCIAL-TEMPORARIO", lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de **18/08/2023**.

#### **C U M P R A - S E:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**, em 17 de agosto de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado por este Departamento de Recursos

Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor de Departamento de Recursos Humanos

## Licitações e Contratos

## Comunicados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

### **TOMADA DE PREÇOS AGRF N.º 001/2023 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO DIGITAL N.º 3.865/2023 e N.º 4.860/2023 COMUNICADO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada através das Portarias GP N.º 007/2023 e 010/2023, TORNA PÚBLICO, aos interessados que, decorrido os prazos legais nos termos do artigo 109, parágrafo terceiro, da Lei 8666/93, após análise e decisão dos recursos interpostos referente à fase de HABILITAÇÃO da licitação supra, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15,30 KWP, NO PRÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - AGRF/DAEA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA", que a abertura do Envelope nº 02 - Proposta de Preços, dar-se-á, às 09h00min do dia 25/08/2023 na sala de licitação do Paço Municipal, Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba-SP.

Na oportunidade comunica às empresas habilitadas, a saber: VSA ENGENHARIA LTDA e MODERNA SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.

AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA - Araçatuba, 18 de agosto de 2023.

MÁRCIO SAITO - COMISSÁRIO GERAL

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 610/2023 - PROCESSO DIGITAL N.º 2.072/2023 HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL URBANO, RUA ROSA CURY ESQUINA COM A RUA SILVA MANOEL - BAIRRO SÃO JOAQUIM", foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto à empresa:

- D. W. J ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 4.867.395,99 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 15 de agosto de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.374/2023 - PROCESSO DIGITAL N.º 8.253/2023 EDITAL DE JULGAMENTO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO nomeada através da Portaria GP N.º 017/2023, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa habilitada na licitação supra, destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA UIRAPURU, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP", conforme segue:

1) BAZAN ENGENHARIA ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, proposta: R\$ 400.501,91 (quatrocentos mil, quinhentos e um reais e noventa e um centavos), 0% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba,  
18 de agosto de 2023.

CLAUDIR SANTOS LIMA - Divisão de Licitação e Contratos

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

#### Dispensas

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Legislativo do Município de Araçatuba, por intermédio do DFO/Licitação e Contratos, torna público, por determinação da Senhora Presidente, a Sra. APARECIDA CRISTINA MUNHOZ, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte DISPENSA DE LICITAÇÃO de MENOR PREÇO na modalidade DISPENSA:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 010/2023, DISPENSA Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviço de Locação de 16 (dezesesseis) Impressoras Multifuncionais jato de tinta com rede local (ethernet), wi-fi e USB. Imprimir, copiar e digitalizar, inclusive frente e verso; ser capaz de imprimir em sulfite A4, etiquetas e papel de cartão(pérsico 120g/m<sup>2</sup> e 180g/m<sup>2</sup>); Compatíveis com Windows 7 a 11 64 bits; velocidade mínima de impressão: - preto: 30ppm - colorido: 30ppm.

· INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21 de agosto de 2023.

· FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de agosto de 2023.

· Valor Mensal estimado: R\$4.576,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais).

· O Termo de Referência será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.leg.br](http://www.aracatuba.sp.leg.br) no módulo "dispensa de licitação".

· Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: [compras@camaraaracatuba.sp.gov.br](mailto:compras@camaraaracatuba.sp.gov.br) ou protocolo físico no departamento Administrativo no endereço Praça 9 de julho nº 26, centro, Araçatuba-SP, fone: (18)3636-5067/ (18)3636-5051.

Araçatuba, 18 de agosto de 2023.

**Alessandra Rocha**  
Agente de Contratação